



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Itapeva, 15 de agosto de 2014.

## MENSAGEM Nº 067 / 2014

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **ALTERA** a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências”.

Através da presente propositura pretende o Executivo alterar a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o COMDEPHAAT, passando a ser composto, paritariamente, por um representante de cada segmento, na forma seguinte:

- Pelo Poder Público:
  1. Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
  2. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  3. Secretaria Municipal de Educação;
  4. Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
  
- Pela Sociedade Civil:
  1. Instituição Cultural Credenciada;
  2. Instituição Escolar;
  3. Ordem dos Advogados do Brasil - 76ª Subseção de Itapeva;
  4. Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista (ARESP).

Com o presente Projeto de Lei, pretende-se dar nova concepção ao referido Conselho Municipal, tornando-o mais eficiente, dado que, com a atual composição, tem sido comum a falta de quórum nas reuniões devido a ausência de participatividade de algumas entidades, razão pela qual, deixarão de ter representatividade os seguintes segmentos:

1. Prefeito Municipal;
2. Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva (IHGGI);
3. ACIAI - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapeva;
4. Estabelecimentos de Ensino Superior do Município;
5. Movimentos Sociais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

6. Organização Não Governamental do Setor Ambiental;
7. Turismo;
8. Classe artística.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente alteração.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 107/14

**ALTERA** a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências, com alterações posteriores trazidas pela Lei Municipal n.º 3.133, de 26 de outubro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação, ficando alterados o *caput* e seus incisos I, V e VII, e revogados seus incisos VI, X, XI, XII e XIII:

*“Art. 5º O Conselho que trata o Artigo 1º desta Lei será composto por 8 (oito) membros sendo:*

*I - Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos; (Inciso Alterado)*

*.....*

*V - Um representante de Instituição Cultural Credenciada; (Inciso Alterado)*

~~*VI - Um representante da ACIAI - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapeva; (Inciso Revogado)*~~

*VII - Um representante de Instituição Escolar; (Inciso Alterado)*

*.....*

~~*X - Um representante dos movimentos sociais; (Inciso Revogado)*~~

~~*XI - Um representante de Organização Não Governamental do Setor Ambiental; (Inciso Revogado)*~~

~~*XII - Um representante de segmento Turismo; (Inciso*~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

*Revogado)*

~~XIII - Um representante de classe artística. (Inciso Revogado)~~

.....” (Nova Redação)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de agosto de 2014.

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal